

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993 – Itaboraí – RJ

ATA Nº 573 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020. Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 14 h e 00 min, por videoconferência, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para tratar dos seguintes assuntos: **1) - Prestação de Contas FMIA, exercício 2019; Ofício MP 683/2020, datado em 21 de agosto de 2020; 2) - Apontamentos em prestação de contas do exercício de 2015; 3) Questionário sobre as Atividades das Instituições durante a COVID- 19; 4) Outros assuntos.** A Conselheira e Presidente do CMDCA em exercício, Márcia Adriana Afonso Torres Barros, iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Em seguida, a Presidente, solicitou que a Secretária Executiva, Patrícia Duarte Brum, fizesse a leitura da pauta do dia. Lida e apresentada a Prestação de contas do exercício financeiro de 2019 para apreciação dos Conselheiros de Direito, após ser analisada e recomendadas as alterações de discriminação minuciosa no formato de apresentação, pela comissão de finanças do CMDCA, deu-se parecer favorável à aprovação da mesma. Após as devidas colocações, foi colocada em votação e aprovada, sem ressalvas, pelos Conselheiros presentes, exceto pela Conselheira Maria Cristina (Instituição AMAPRA) por ter tido problemas na conexão com a internet. Nesse sentido, os Conselheiros deliberaram por emitir parecer favorável à Prestação de Contas da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, referente ao exercício de 2019, restando anexo. Lido e apresentado o ofício nº 683/2020, datado em 21 de agosto de 2020, do Ministério Público solicitando informações sobre as medidas adotadas para atender a integralidade das recomendações. Foi apresentado na presente reunião, item por item, do Inquérito Civil de nº 103/2017, e todas as ações realizadas pelo CMDCA, nos últimos meses, para dar conta da integralidade das recomendações abordadas, restando apenas a aprovação e publicização da prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, aprovada na presente reunião, para findar todas as recomendações do referido Inquérito Civil e, por conseguinte, a elaboração do relatório final a ser encaminhado ao Ministério Público. Dando prosseguimento a pauta, “Apontamentos em prestação de contas do exercício de 2015”, foi apresentado e explicitado aos Conselheiros de Direitos presentes que o CMDCA tomou ciência através de e-mail enviado pelo Sr. Cláudio Monteiro, Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, da CI nº 137/20 da SEMSP/SEMOB/FUMIP destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) que solicita a regularização do valor de R\$ 214.757,80, referente à receita da Iluminação Pública que foi depositado, equivocadamente, em uma das Contas da respectiva Secretaria. Foi constatado que o valor foi creditado na Ag.4567 c/c 12.144-9 (FMIA), no Exercício de 2015. Nesse sentido foi respondido ao Sr. Cláudio Monteiro, Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência/ SEMDS, através do Ofício CMDCA nº48/20, que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, na época, entendeu que se tratava de uma doação da Ampla ao Fundo da Infância e da Adolescência, visto que o histórico bancário dizia somente: “Transferência de Instituições Privadas”. Ressaltamos também que o valor não foi usado e permanece somado ao saldo bancário do fundo da infância. Na pauta referente ao Questionário sobre as atividades das Instituições durante a COVID- 19, foi informado que todas as Instituições cadastradas no CMDCA com situação regular encaminharam seus questionários, exceto o Instituto de Desenvolvimento da Empregabilidade e

Aprendizagem (IDEA) não respondeu ao questionário do CMDCA. Vale esclarecer que o questionário objetiva conhecer e dar publicidade ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (através das mídias sociais do CMDCA Itaboraí) as atividades desenvolvidas pelas entidades registradas no CMDCA, no contexto da pandemia do novo coronavírus, anexo a Deliberação CMDCA 03/2020. Por fim, a Presidente do CMDCA, colocou em reunião a necessidade de o Conselho de Ética vir a ser reunir, o mais breve possível, bem como informar que estará providenciando, juntamente com a Secretaria Executiva do CMDCA, o envio de ofícios aos dois Conselhos Tutelares de solicitando a indicação de dois Conselheiros Tutelares para recompor a Comissão de Ética. Na oportunidade, foi informado pela Secretaria Executiva que os Conselheiros Tutelares iniciarão o Curso de Capacitação para o uso do Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) nesta semana. Não havendo nenhum outro assunto a ser tratado no momento, a reunião foi encerrada às 15h:48min, e contou com a participação dos seguintes Conselheiros de Direitos: **Márcia Adriana A. Torres Barros (Secretaria Municipal de Fazenda), Rubens Cordeiro Dias Junior (Procuradoria Geral), Maria Fernanda Leones (Secretaria Municipal de Saúde), Roseli Lima Mota (Associação Pestalozzi de Itaboraí), Maria Cristina Conceição da Silva (AMAPRA), Janaína da Silva Espindola (Secretaria Municipal de Educação) e Renata Simone Garcia Nery (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).** A presente ata será assinada por mim, Patrícia Duarte Brum (Secretária Executiva do CMDCA) e pelos demais Conselheiros presentes, logo após a sua aprovação.

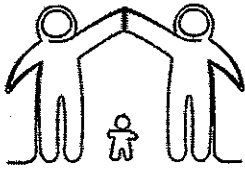
Rubens e Dias Junior
Roseli Lima Mota
Janaína da Silva Espindola
Márcia Adriana Torres Barros
Maria Fernanda Lima Leones
Patrícia Duarte Brum

PUBLICADO

EM 30 DE Setembro DE 2020

no. DOE-ITA, edição nº 170- An II

Ed. 40151 Segov.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

ANEXO

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EXERCÍCIO 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por força da Lei nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993, modificado pela Lei nº 1903/2004, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o que dispõe o regramento instrutivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ sobre a competência de órgão colegiado - CMDCA, para emissão de parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2036 de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Resolve:

Emitir parecer favorável à Prestação de Contas da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaboraí, referente ao exercício de 2019, sem ressalvas.

Márcia Adriana Afonso Torres Barros
Presidente do CMDCA